



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 002/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou seja, de 10 de março de 2017 até 09 de março de 2018.

VALOR: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

ORIGEM: Licitação modalidade Pregão nº 012/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sr. Denir Jandir Gedoz, portador do CPF 453.244.500-06, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA**, estabelecida à Rua 3 de Outubro, nº 120, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 87.551.867/0001-13 neste ato representado pelo Sr. Lênio Zanenco, inscrito no CPF sob nº 006.694.070-20, residente e domiciliado a Rua Dom José Barea, nº 41, bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para serviço final de impressões com fornecimento de toner, peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento de impressora a ser utilizada pela Câmara Municipal de Carlos Barbosa, compostas por máquina (nova ou semi-nova) em regime de comodato, bem como o fornecimento de software de contabilização.

DESCRIÇÃO DE IMPRESSORA QUE A EMPRESA DEVERÁ FORNECER À CÂMARA DE VEREADORES EM REGIME DE COMODATO.

a) Impressora/copiadora multifuncional laser monocromáticas, com velocidade de impressão mínima de 20 ppm (20 páginas por minuto), contendo alimentador de originais, estar munida de módulos/comandos para escâner e fax, sistema de redução e ampliação de 50% até 200%, ler, copiar, escanear, impressão frente e verso e imprimir em folha A4 e conter entrada para papel de no mínimo 250(duzentos e cinquenta) folhas, estar pronta para conexão em rede LAN (Impressão e escâner deverão funcionar em rede LAN), com o fornecimento estabilizadores ou transformadores de potência necessária para o pleno funcionamento do equipamento, 1 por equipamento. A quantidade será de 01 (um) equipamento, podendo a contratante solicitar mais equipamentos conforme a necessidade;

Características gerais

Os equipamentos deverão ser compatíveis com a linguagem de impressão pcl5, pcl6 e Postscript, novos ou seminovos. Os equipamentos seminovos passarão por análise técnica podendo ou não serem aceitos, dependerá de seu estado de conservação e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

funcionamento. Deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux.

Quando constatada a inutilização de equipamentos a contratada deverá substituí-lo por outro com características de desempenho similar, em regime de comodato, sem qualquer custo ao Contratante. Durante a vigência da contratação poderá ocorrer a necessidade de implementação de outras unidades de impressoras, devendo tal ocorrência ser registrada por aditivo, contando porém como limite contratual o número de cópias efetivadas e não a quantidade de equipamentos.

Os insumos, como peças e serviços para efetivação do objeto, sob responsabilidade do contratado. Tal característica se faz necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos

A Contratada terá que fornecer os equipamentos e estabilizadores (ou transformadores) com identificação numérica individual, preferencialmente sequencial.

Software de Contabilização - O software deverá ter as seguintes características:

- a) Ser compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;
- b) Contabilizar impressoras de interface de comunicação USB, de forma obrigatória em sistemas operacionais Microsoft Windows;
- c) Monitorar nome de arquivos impressos, quantidade de impressão por impressora;
- d) Sistema gerenciador deverá ser obrigatoriamente instalado em um servidor com sistema operacional Linux;
- e) Sistema deverá enviar dados como ocorrência de problemas nos equipamentos e contadores de página para sistema central da Contratada, não sendo necessário a Contratante disponibilizar um IP público para esta função;

A Contratada será responsável pela instalação do sistema de contabilização no servidor (Máquina Linux fornecida pela Câmara de Vereadores). Demais configurações e manutenções no cliente do sistema instalado nas estações de trabalho, em impressoras e no servidor de gerenciamento do sistema (inclusive no sistema operacional) deverá ser prestada sem custo adicional, tal solicitação se faz tendo em vista o perfeito funcionamento do serviço.

Os custos com licenciamento do software será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, sendo R\$ 0,06 (seis centavos) por página monocromática, para a necessidade de impressões excedentes o valor é de R\$ 0,05 (cinco centavos) por página.

A quantidade estimada por mês é de 3.000 impressões preto e branco.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico-financeiro, até 05 (cinco) dias após a liquidação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

- a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação” ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta-corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESPESA: 107/1021

RECURSO: 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato entra em vigor a partir de 10 de março de 2017 até 09 de março de 2018, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, pela Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Se dentro do prazo, o convocado não iniciar os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de fornecimento de produtos, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2017.

DENIR JANDIR GEDOZ
Presidente da Câmara de Vereadores

COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA
Contratada

REGINARA CRISTINA ALÉSSIO
Agente Administrativa

ÁLISSEON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138